

LEI N.º 252/01

Súmula: "Autoriza a Prefeitura Municipal a criar e implantar o "Projeto Mãe Esperança" e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu setor competente, a criar e implantar o "Projeto Mãe Esperança", destinado a dar assistência às gestantes do Município.

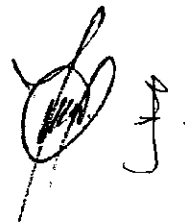
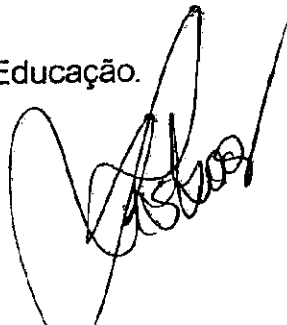
Art. 2º - O "Projeto Mãe Esperança" em conformidade com o Inciso I do Artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo, entre outros, para com as gestantes:

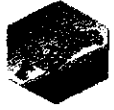
- a) orientá-las sobre a concepção do feto;
- b) orientá-las durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c) dar orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

Art. 3º - A implantação do "Projeto Mãe Esperança", se dará nas Creches e Centros de Saúde, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mãe Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 4º - O "Projeto Mãe Esperança" será regulamentado por uma comissão que terá o seu presidente, e será composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal de Saúde e da Ação Social;
- II – Rotary Club;
- III – Associação Comercial;
- IV - Lions Club
- V – Secretaria de Educação.





Art. 5º - As dotações para a execução da presente lei serão consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Pontal do Paraná/PR, em 17 de julho de 2001.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Secretária Municipal de Adm. e Finanças

Procurador Geral

PUBLICAÇÃO	
Lei nº 252 de 17.07.2001	
Diário Oficial Municipal	
Diário 16 a 31/07/02	
10.08.2001	
FUNC. ENCARREGADO	